



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

-Atos do Prefeito.....1/6Pgs
-Atos da Defesa Civil.....6/6Pgs
-Atos da Educação.....10/10Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO X – Nº1645

Quinta - Feira, 27 de Junho de 2019



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 2.162 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da prestação de Assistência Religiosa no Hospital Municipal Santa Theresinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Regulamenta, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto, a prestação de Assistência Religiosa (Capelania Hospitalar) no Hospital Municipal Santa Theresinha.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* deste artigo respeitará o que preceitua o Artigo 5º, incisos VI e VII da Constituição Federal.

Art. 2º – Fica assegurado ao assistente religioso o acesso ao Hospital Municipal Santa Theresinha.

§ 1º – A prestação da assistência religiosa destina-se ao atendimento espiritual de pacientes internados ou tratamento ambulatorial e de seus familiares.

§ 2º – O serviço de atendimento espiritual somente se dará por solicitação do paciente ou de seus familiares.

§ 3º – Preenchidos os requisitos acima, a assistência religiosa poderá ser prestada em qualquer horário, durante o dia ou à noite.

Art. 3º – Compete à Direção da Unidade Hospitalar conferir a identificação do assistente religioso, mediante a apresentação de documento próprio da instituição religiosa, e controlar o acesso às áreas do Hospital.

Parágrafo Único – O indeferimento ao acesso do assistente religioso deve ser precedido de decisão fundamentada do médico do paciente ou por motivos de segurança para o religioso.

Art. 4º – Durante a visita os assistentes religiosos portarão crachá de identificação específico da função, fornecido pela Direção do Hospital, identificando-se sempre que for solicitado por funcionário ou paciente.

Art. 5º – Em hipótese alguma poderá um assistente religioso imiscuir-se nos procedimentos regulares de funcionamento e atendimento do Hospital, sem a expressa autorização da direção, ou de médico em caso de risco de vida.

§ 1º – Será solicitada a dispensa e/ou remoção do Hospital de integrante da capelania que oferecer qualquer tipo de alimento, uso ou manuseio de medicação, igualmente proibida à movimentação do paciente, sem o consentimento de médico responsável.

§ 2º – O trabalho de médicos, enfermeiros e afins será sempre prioritário e sua orientação será acatada por toda a equipe de capelania.

Art. 6º – O serviço de prestação de assistência religiosa, em qualquer nível, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de junho de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N° 2.967 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Revoga o Decreto ° 2.965 de 18 de junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do processo administrativo n° 004916/2019, oriundo dos Organizadores do Trilhão da Santa Fé,

Considerando a alteração na data do evento denominado 7º trilhão da Santa Fé,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto ° 2.965 de 18 de junho de 2019, que regulamentou o fluxo de veículos durante a realização do evento 7º trilhão da Santa Fé, no dia 28/07/2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de junho de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

DECRETO N° 2.968 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta o fluxo de veículos no trecho compreendido entre a ponte preta e a Panificação Rampini dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do processo administrativo n° 004916/2019, oriundo dos Organizadores do Trilhão da Santa Fé,

Considerando a realização do evento denominado **7º Trilhão da Santa Fé**, no dia 25/08/2019, na Quadra da Estação, na rua Coronel Francisco Limongi,

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido o fluxo de veículos no trecho compreendido entre a Ponte Preta e a Panificação Rampini, na Rua Coronel Francisco Limongi, Estação, no dia e horário abaixo mencionado:

- Dia 25/08/2019 – das 08 horas às 19 horas;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de junho de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal da Defesa Civil e Ordem Pública

Atos da Defesa Civil

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA - CCS-AISP 30

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 18:00 (dezoito) horas, com primeira chamada e as 18:15 hs em segunda, no prédio em que funciona o Destacamento de Polícia Militar de São José do Vale do Rio Preto/RJ, foi realizada a reunião Ordinária do Conselho Comunitário de Segurança Pública, CCS - São José/RJ, cuja Diretoria é composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Presidente; Manoel Luis Virgínio, Vice-Presidente; Nelson Soares da Silva, 1º Secretário; Victor Fonseca Caldeira, 2º Secretário e Herivelton Branco Diniz, Diretor Social e de Assuntos Comunitários, todos nomeados e Diplomados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, em 06 de dezembro de 2017, presentes os Membros Amarildo Caldeira e Victor Fonseca Caldeira, convidado e presente o SUB TEN PM Jose Ricardo Benevides, sub comandante de 2º Cia do 30º BPM, presente o Conselheiro Tutelar Luis Carlos Rodrigues da Silva; o representante da Associação de Moradores de Parada Moreli -Sr. Marco f. da Silva; o Sro Brauller Silva Lima pela São Jose News-imprensa e Sro Dalci José Candido usou a palavra o Presidente Amarildo Caldeira e agradeceu ao presença de todos, esclareceu que esta reunião de Diretoria era especial, pois se aprovaria o Edital, bem como se esclarecia sobre o pleito da Eleição da Diretoria para biênio 2020 e 2021 do Conselho Comunitário de Segurança Pública, CCS - São José/RJ, dando continuidade esclareceu que na forma do Regimentos Internos disponibilizado a todos via grupo de watsap, são três modalidades de Conselheiros no CCS: sendo os Conselheiros Natos, que são o Cnte PMERJ e representantes e o Delegado de Polícia de São José- 104ª D.P.; os Conselheiros Efetivos que são antes do ingresso aferidos pelo Conselheiros Natos, visando inibir a penetração de pessoas com antecedentes criminais que comprometam os trabalhos, sendo estes que votam e podem ser votados para os cargos de Diretoria dos CCSs e os Conselheiros Convidados, que podem se efetivar e concorrerem nas Eleições próximas, o Sub Ten Benevides, usou a palavra e disse que esta efetivação pode ser feita em até 24 horas e distribuiu os requerimentos aos presentes, que podem ser redistribuído a interessados por cópias e preenchido, podem entregues diretamente a ele no DPO/PMERJ, seguidamente o Secretario Victor apresentou o Edital, já aprovado pela Comissão Eleitoral no dia 21 de junho de 2019, em Reunião Extraordinária, assim, frente não terem votos contra, foi considerado aprovado conforme anexo, para publicação imediata, com vistas a necessária divulgação, ficando a Presidência autorizada a divulgá-lo pelos meios que conseguir; o Presidente Amarildo, assim, retomou a palavra e esclareceu que as informações sobre monitoramento por câmeras, já foi pedido ao Sr. Prefeito Municipal pelo Processo Administrativo n. 4416/2019, apresentado o protocolo, assim às 19:45 hs, encerrou-se a reunião e eu, **Victor Fonseca Caldeira**, Secretário, cumprindo ainda o art. 20, I, da RES. SESEG n. 547/2012, lavro a presente ata, que aprovada e assinada, deverá ser publicada;

EDITAL DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO PARA DIRETORIA DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA – CCS.

O Instituto de Segurança Pública, ISP, por meio do Boletim da Polícia Militar n. 066 de 11 de abril de 2019, deu chamou atenção para as Eleições de Renovação dos Mandatos de Diretoria do CCS - São Jose/RJ – AISP 30;

Assim, na Ata de Reunião de 27 de maio de 2019, foi composta a presente Comissão de Eleições, esta com os Conselheiros Amarildo Caldeira, Manoel Luis Vírginio e Victor Fonseca Caldeira;

Isto posto, com base no Regimento Interno deste Conselho Comunitário de Segurança- CCS –São Jose/RJ – Resolução n. 001/2018, publicado D.O. do Poder Executivo Municipal n. 1353 de 23 de março de 2018, fls 03 a 16, precisamente os Artigos 18, inciso IV e nos Artigos 30 ao 33;

APROVAM o presente do Edital de ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA PARA INTEGRAREM A NOVA DIRETORIA, COM MANDATO DE 01 de Dezembro de 2019 A 30 de Dezembro de 2021, assim, de por 02 (dois) anos, na forma do art. 30 da Resolução 001/2018 do CCS - São Jose/RJ, que será submetido a Reunião de Diretoria do próximo dia 24 de junho de 2019, às 18:30 hs na Sede do DPO-PMERJ e se não impugnado, será considerado aprovado.

1. Objetivos

1.1. O presente Edital tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral para as vagas na Diretoria do Conselhos Comunitário de Segurança de São Jose do Vale do Rio Preto– CCS – São Jose/RJ - AISP 30, nos termos estabelecidos no Regimento Interno, Resolução n. 001/2018, publicado D.O. do Poder Executivo Municipal n. 1353 de 23 de março de 2018, fls 03 a 16, precisamente os Artigos 18, inciso IV e Artigos 30 ao 33 e não havendo candidatos, será prorrogado o mandato da Diretoria em exercício, por aclamação, nos termos do Art. 30, parágrafo 6º do Regimento Interno, no que, a Diretoria em exercício, está automaticamente, inscrita no pleito Eleitoral.

1.2. O calendário que norteia o presente processo eleitoral encontra-se estabelecido no Anexo I do presente Edital.

2. Das atribuições da Comissão Eleitoral do Conselho Comunitário de Segurança na condução do processo eleitoral é:

I – Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral para escolha dos Dirigentes do Conselho Comunitário de Segurança – CCS- São Jose/RJ, assim os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário ou Diretor Social e de Assuntos Comunitários;

II – Analisarem e decidirem sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral;

III – Atestarem a situação de regularidade ou irregularidade do candidato no Conselho Comunitário de Segurança – CCS, no envio de Atas para indicação de Candidatos;

IV – Coordenarem a Assembléia de Eleição ou Aclamação dos dirigentes do Conselho Comunitário de Segurança;

V – Redigirem a Ata da Assembléia de Eleição.

3. Dos critérios para candidatura:

3.1 – Para o Conselho Comunitário de Segurança, regularmente instituído na forma da Resolução 781/2005 e Resolução n.001/2018, o Regimento Interno, todos os Conselheiros Efetivos, poderão candidatar-se, nos termos do art. 30, parágrafo 5º;

3.2 – Para ser candidato a Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança – CCS, deverá ser Efetivo e estar regular, art. 28, I do Regimento Interno, assim ter ingressado como Membro Efetivo, nos termos do Regimento Interno, Resolução n. 001/2018, publicado D. O. do Poder Executivo Municipal n. 1353 de 23 de março de 2018, fls 03 a 16, até o dia 02 de setembro de 2019, parágrafo 5º;

3.3 – O candidato eleito deverá assinar Termo de Responsabilidade comprometendo-se cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas no Regimento Interno do Conselho Comunitário de Segurança de São Jose do Vale do Rio Preto-RJ e demais legislações afetas;

4. Da inscrição no processo eleitoral

4.1 – A inscrição dos candidatos poderá ser feita mediante preenchimento de formulário (Anexo II), disponível para impressão na Sala do CCS, a Rua Cel Francisco Limongi n. 353 – Bairro Estação – São Jose do Vale do Rio Preto-RJ (junto a CPAD) de segunda e sexta , a partir de 09:30h do dia 04 de setembro até às 16:30h do dia 18 de setembro de 2019.

4.2 – Os formulários de inscrição deverão conter a assinatura do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Comunitário de Segurança – CCS validando a candidatura perante o Conselho, frente a aclamação, nos termos do Art. 30, parágrafo 6º do Regimento Interno, a Diretoria em exercício, está automaticamente, inscrita no pleito Eleitoral, salvo impugnação, nos termos deste Edital e Regimento Interno.

4.0 – Não serão aceitos pedidos de inscrição apresentados sem documentação, salvo da atual Diretoria, com documentação/formulário incompletos, com rasuras ou ressalvas ou fora do prazo estabelecido para o recebimento das inscrições.

4.4 – O recebimento da inscrição será confirmado contra recibo pela Presidência ou vice-presidência do Conselho Comunitário de Segurança de São Jose – CCS- São Jose/RJ.

5. Dos documentos para inscrição

5.1 – Os Membros Efetivos interessados em participar do processo de eleição do Conselho de Segurança Pública de São Jose- CCS-São Jose/RJ, deverão apresentar, no período de inscrição estipulado pelo presente Edital, os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, sem rasuras nem ressalvas, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital;

II – Cópia do Documento de Identidade;

III – Foto 3x4;

IV – Perfil do candidato (1 lauda) contendo informações de interesse dos Eleitores e a sua proposta de atuação com membro da Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança de São Jose/RJ;

V – Termo de Responsabilidade comprometendo-se, caso eleito, com o cumprimento do Regimento Interno e demais normas emanadas da Autoridades Competentes, conforme modelo Anexo 3.

5.2 – A Presidência do CCS não se incumbirá de quaisquer dos procedimentos listados acima.

6. Da análise e validação das inscrições:

6.1 – A análise e a decisão quanto aos pedidos de inscrição e a documentação enviada competem à Comissão de Eleições, por maioria de votos, podendo ser revista pelo plenário do CCS- São Jose/RJ.

6.3 – A decisão da Comissão pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição será comunicada ao requerente até o dia 19 de setembro de 2017, cabendo pedido de revisão no prazo de 03 (três) dias, sendo a lista de candidatos deferida ser divulgada até o dia 27 de setembro de 2019, acompanhado de perfil e proposta dos candidatos cujas inscrições forem deferidas.

7. Da Assembléia Eleitoral

7.1 – A Assembléia de Eleição para vaga dos Componentes da Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança - AISP 30, ocorrerá no dia 30 de setembro de 2019, das 18:00h às 20:00h, na sala de reunião do Prédio do Destacamento de Polícia Militar - DPO, localizado na Rua Alfredo Jacinto Franco, 72 - Novo Centro - **São José do Vale do Rio Preto - Rio de Janeiro** - CEP: 25780000.

7.2 – Os candidatos e eleitores deverão apresentar documento oficial de identidade com foto.

7.3 – Será reservado tempo proporcional ao número de candidatos, entre as 19:00h e as 20:00h, para que antes da votação, defendam suas candidaturas e apresentem-se aos demais eleitores e candidatos.

8. Do processo de eleição:

8.1 – A assembleia eleitoral ocorrerá sob a forma de plenária, conduzida pela Comissão Eleitoral do Conselho Comunitário de Segurança – CCS São Jose/RJ, não havendo outros candidatos, será prorrogado o mandato da Diretoria em exercício, por aclamação, nos termos do Art. 30, parágrafo 6º do Regimento Interno, no que, a Diretoria em exercício, está automaticamente, inscrita no pleito Eleitoral.

8.2 – Havendo outras candidaturas, a votação será exercida de forma secreta, direta e livre por todos os eleitores (item 8.3) não dependendo de manifestação prévia da Presidência do respectivo Conselho Comunitário de Segurança para o exercício do voto.

8.3 – Serão considerados eleitos todos os membros efetivos da estrutura mínima da Diretoria dos Conselhos Comunitários de Segurança – CCS (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário ou Diretor Social e de Assuntos Comunitários), não havendo necessidade de prévia inscrição para votar, bastando apenas o

comparecimento no pleito ou será prorrogado o mandato da Diretoria em exercício, por aclamação, nos termos do Art. 30, parágrafo 6º do Regimento Interno, a Diretoria em exercício, está automaticamente, inscrita no pleito Eleitoral.

8.4 – A ausência de indicação de candidato não impede o exercício do voto pelos membros efetivos da estrutura mínima da diretoria dos Conselhos Comunitários de Segurança - CCS.

8.5 – A votação se dará em cédula especial, na qual deverá ser assinalado apenas 01 (um) voto por cédula.

8.6 – A coordenação da votação e a apuração devem ser realizadas pela Coordenadoria dos Conselhos Comunitários de Segurança - CCS, de forma pública e transparente, contando com a colaboração de 1 (um) fiscal voluntário, excluindo-se os candidatos a vaga, a serem escolhidos no dia da Assembleia.

8.7 – Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos, elegendo-se como suplente a vaga o 2º candidato mais votado, sem exigência de número mínimo de votos.

9. Critérios de Desempate

9.1 – Em caso de empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

10. Do resultado da eleição

10.1 – O resultado da eleição será tornado público pela Comissão do Conselho Comunitário de Segurança - CCS, na mesma assembleia eleitoral e será disponibilizado no CCS - São Jose/RJ, até no dia 30 de setembro de 2019.

10.2 – O resultado definitivo da eleição ou aclamação e a Ata da Assembleia de Eleição serão enviados ao Instituto de Segurança Pública – ISP, para os devidos registros;

10.3 – Da divulgação do resultado definitivo não cabe recurso ou pedido de impugnação.

11. Comunicações;

11.1 – Todas as informações sobre o processo eleitoral para a vaga do Conselho Comunitário de Segurança – CCS - São Jose/RJ, serão divulgadas Pelo Diário Oficial do Poder Executivo Municipal e/ou afixados na sede do CCS - São Jose/RJ; sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações.

12. Disposições gerais

12.1 – O titular e suplente eleitos deverão manter sua condição de membro efetivo de Conselho Comunitário de Segurança enquanto durar seu mandato;

12.2 – Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Conselho Comunitário de Segurança, finda a Plenária com a oitiva do Membros Natos e membros da Comissão Eleitoral, presentes a Sessão de Eleição.

12.3 – A inscrição na presente eleição implica a aceitação tácita das normas deste Edital, normas vigentes e Regimento Interno .

12.4 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de inscrição e participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do eleitor ou candidato.

12.5 – As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo eleitoral são de responsabilidade dos seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento Conselho Comunitário de Segurança Pública – CCS - São Jose/RJ;

12.6 - Havendo qualquer divergência entre o presente Edital e o Regimento Interno, de certo, prevalece o Regimento Interno, por ser norma aprovada pelo Plenário, assim, de maior status;

São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, em 21 de junho e 2019.

Amarildo Caldeira
Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Jose/RJ;

Manoel Luis Virgínio
Vice- Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Jose/RJ;

Victor Fonseca Caldeira
1º Secretario do Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Jose/RJ;

CALENDÁRIO ELEITORAL

Dia 25 de junho de 2019 ao dia 26 de julho de 2019, Divulgação do presente Edital

Do dia 05 de agosto ao dia 02 de setembro 2019 - Período de Inscrições do Conselheiros EFETIVOS (candidatos);

Obs - Até o dia 02 de Setembro o Membros convidados e/ou interessados, poderão se efetivar junto ao CCS-São Jose/RJ (nos termos do Regimento Interno) , para ser assim ser candidato;

Ate 10 de setembro 2019 - Resultado dos pedidos de inscrição, para impugnações

Ate 13 de setembro de 2019, resultado definitivo com lista de candidatos

O Dia 30 de setembro de 2019, Assembléia de Eleição da Nova Diretoria do CCS – São Jose/RJ _AISP 30 ou o resultado por aclamação;

O Dia 30 de setembro de 2019, ao final, a Divulgação do Resultado ou a Aclamação

Considerando os prazos do recursos, fica designado o 25 de Novembro de 2019, a Posse dos novos conselheiros/ Diretores na Reunião Ordinária do CCS-São Jose/RJ, às 18:00hs;

REQUERIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

RG e Residência: _____

_____ CPF nº _____

E-mail: _____

Telefone: _____ e contatos _____

Admitido como Conselheiro Comunitário Efetivo em ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DO CCS - São Jose/RJ - AISP 30

Nome: Amarildo Caldeira

RG: 063.942.042 - Detran-Rio

CPF: 772.002.927-53

E-mail: a_caldeira@yahoo.com.br

Telefone: 24.2224 13 26

O candidato declara para os devidos fins legais que se encontra de acordo com o previsto no Art. 25, IV da Resolução SSP 781, de 08 de agosto de 2005 e o Regimento Interno do CCS - São Jose/RJ:

Data: ____/____/____ 2019.

Assinatura Candidato:

Assinatura do Presidente do CCS-São Jose/RJ.

TERMO DE COMPROMISSO e RESPONSABILIDADE

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____

_____, residente em _____

_____, CPF nº _____, tenho ciência e estou

em plena concordância com as exigências inerentes à este edital; ao Regimento Interno do CCS - São Jose/RJ e demais legislação e, nesse sentido, comprometo-me, caso eleito, junto ao Conselho Comunitário de Segurança de São Jose do Vale do Rio Preto – CCS - São Jose/RJ- AISP 30, a cumprir e fazer cumprir as normas citadas, bem como as demais de organização do Nosso Estado Democrático de Direito.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Atos da Educação**RESOLUÇÃO CME/SJVRP Nº 001/18****Resolução CME SJVRP Nº 001/2018***Altera a Resolução CME SJVRP 001/16*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições normativas conferidas pela legislação em vigor, em especial da Lei 1558, de 17 de maio de 2010.

Resolve**Art. 1º** - Ficam revogados os artigos 95 e 98 da Resolução CME SJVRP 001/16:**Art. 2º** - O artigo 174, alínea "c", passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 174 - A documentação exigida para matrícula do estudante na Rede Pública Municipal de Ensino é:

(...)

c) declaração de transferência e histórico escolar, em caso de estudante transferido de outra Unidade Escolar ou Rede, na qual deverá constar obrigatoriamente informação quanto a Progressão Parcial do aluno;

(...)

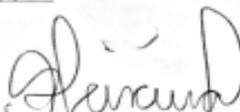
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor após sua homologação e publicação.

São José do Vale do Rio Preto, 11 de julho de 2018


Anselmo Rodrigues Teixeira
Presidente


Andreia Silveira Pitzer de Oliveira
Vice-Presidente

Homologado em 26 / 06 / 19


Rafaela Teixeira da Silva
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

